

ACTA DA 14a. SESSÃO PLENARIA ORDINARIA

Aos vinte seis dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, ás nove horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Sylvio Portugal, Antonio Hemogenes Altenfelder Silva, Arthur Cesar da Silva Whitaker e Fernando Luiz Vieira Ferreira; doutores Alcides de Almeida Ferrai, Plinio Barreto e Theodomiro Dias; desembargadores João Baptista Pinto de Toledo e Affonso José de Carvalho; doutores Adriano de Oliveira e Arthur Moreira de Almeida, os sete primeiros effectivos e os demais substitutos, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Sylvio Portugal, a 14a. sessão plenaria ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. O expediente lido constou do officio nº 6.295, do juiz eleitoral de Cachoeira, communicando haver o snr. João Vieira de Barros Junior, escrivão eleitoral daquella localidade, deixado o exercicio do cargo, para assumir o de escrivão do civil da comarca de Cruzeiro, recentemente desmembrada daquella, tendo designado para substituil-o, interinamente, o sr. José Benedicto de Barros, escrivão interino do 1º officio; 6.294, do snr. João Vieira de Barros Junior, communicando haver deixado o cargo de escrivão eleitoral de Cachoeira, para assumir o de escrivão do 2º officio da nova comarca de Cruzeiro; 6.361, do snr. Agostinho Antonio de Faria, informando haver deixado o cargo de juiz de paz de Natividade; 6.236, 6.237, 6.238, 6.239, 6.240 e 6.269, do sr. dr. Chefe de Policia, communicando haver attendido ás requisições de força feitas pelo Tribunal, para garantia da ordem em localidades em que se fazia necessaria tal providencia, durante o pleito de 14 de outubro, bem como outras providencias tomadas, tambem á requisição do Tribunal, para o mesmo fim; 6.282, do snr. Firmo de Souza e Silva, juiz de paz de Guayçara, communicando haver sido nomeado pelo juiz eleitoral de Lins para presidente da 11a. secção daquella zona e que, julgando haver incompatibilidade entre o

seu e o cargo para o qual fôra nomeado, officiará ao 1.^o supplente da referida secção, scientificando-o do impedimento. Por ultimo, um officio do dr. Abrahão Ribeiro, accusando o recebimento do officio da Presidencia, communicando-lhe a sua nomeação para membro da commissão encarregada de promover a verificação da possivel pluralidade de votos por parte do mesmo eleitor. A esse respeito, o senhor Presidente communica aos senhores Juizes haverem os demais membros dessa Commissão accettato os seus cargos, tendo-se realizado a primeira reunião da mesma, sob a presidencia do dr. Theodmiro Dias, procurador regional, no dia seguinte ao da approvação daquela medida pelo Tribunal. Á seguir, o senhor Presidente declarou publicados os accordãos de ns. 1.108 a 1.114 que se achavam sobre a mesa e submette, então, á consideração dos senhores Juizes a telegramma de n.6.248, do dr. José Corrêa de Meira, juiz eleitoral de Mogy das Cruzes, convocado para presidente de turma apuradora das eleições, allegando- ser-lhe difficil afastar-se no momento da comarca, por estar presidindo a sessão do Jury. O senhor Presidente communica ao Tribunal que, não obstante preferir o serviço eleitoral a qualquer outro, designara um dos supplentes para substituir aquelle magistrado na presidencia da turma para a qual fôra nomeado, até que lhe fosse possivel comparecer. Ouvido o dr. Procurador, foi, tal providencia approvada pelo Tribunal. Segue-se o telegramma do dr. Olavo de Lima Guimarães, juiz eleitoral de Itapetininga, consultando sio alistamento eleitoral prosegue de accordo com o dec.24.129 de 16 de abril do corrente anno. Ouvido o dr. Procurador, decidiu o Tribunal se aguardasse o fim dos trabalhos de apuração. Entra um pedido de licença de 4 ~~de~~ mezes, para tratamento da saúde, do dr. Olavo Ribeiro de Souza, juiz eleitoral de Xiririca. Ouvido o dr. Procurador, decidiu o Tribunal deferil-o. Vem, á seguir, o de n.º6490, do dr. Ismael de Ulhôa Cintra, juiz eleitoral de São José do Barreiro, solicitando deste Tribunal permissão para gozar as ferias regulamentares, para tratamento de sua saúde. Ouvido o dr. Procurador, foi o mesmo, pelo Tribunal, deferido. Segue-se o do dr. Francisco da Silveira Filho, juiz eleito

ral de Silveira, s., solicitando permissão para gozar as férias individuais. Ouvido o dr. Procurador, decidiu o Tribunal converter o pedido em diligência para que o requerente prove a necessidade dessa licença, contra os votos dos srs. Vieira Ferreira, e Alcides Ferrari, que opinaram pela concessão da mesma e dos desembargadores Pinto de Toledo e dr. Arthur Moreira de Almeida, que foram pelo arquivamento. Entra então o de nº 6.419, do snr. ~~Antônio~~ José da Silva, juiz eleitoral preparador do município de Nova Granada, comarca de Rio Preto, solicitando 60 dias de licença para tratamento da saúde. Ouvido o dr. Procurador, resolveu o Tribunal condicionar a concessão da mesma à licença que ao requerente deve ser concedida pelo juiz da zona. Segue-se o de nº 6.290, do juiz eleitoral de Botucatu, sobre a falta de sobrecartas, numa das seções daquela zona, no dia do pleito. Explicava elle haver sido verificado, depois de pedidas providencias ao Tribunal, não existir realmente tal falta. O presidente da mesa, inadvertidamente, guardara as sobrecartas restantes numa gaveta e, mais tarde, na ocasião em que as mesmas se tornaram necessarias, esquecera-se daquela circumstancia. A proposito, o sr. desembargador Presidente leva ao conhecimento do Tribunal que, ao ter conhecimento no dia 14 de outubro, da falta de sobrecartas em uma das seções de Botucatu, immediatamente se communicara com o governo do Estado, que puzera á sua disposição um agião. Assim, ~~em~~ vinte minutos depois de recebida a queixa, o avisão levantava vôo rumo a Botucatu, onde chegou a tempo para entregar as sobrecartas que só não foram utilizadas porque, nesse meio tempo, haviam sido as mesmas encontradas pelo juiz eleitoral, no officio que acabava de ser lido. A seguir, o de nº 6.263, do escrivão eleitoral de Tabatinga, informando haver necessidade de mais um livro para registro de inscrições, por já estar completo o enviado pelo Tribunal. Ouvido o dr. Procurador, decidiu o Tribunal se desse resposta ao Juiz, que é o unico competente para communicar-se a respeito com o Tribunal, determinando as providencias que couberem. Finalmente, o de nº 6.271, do snr. Roldão Carneiro da Silva, candidato avulso a Deputado Federal, sobre o processo de apuração. Ouvido

o dr. Procurador, decidiu o Tribunal fosse o mesmo archivado. Discute-se, após, uma petição assignada pelos doutores Ary F. Torres, Luiz de Anhaia Mello e Moysés Marx, peritos que funcionam junto ás turmas apuradoras como technicos nas vistorias previas de verificação do estado das urnas, reque-
rendo, depois de expor o cabal desempenho dado á sua missão, desde o inicio dos trabalhos de apuração e por ter vindo o augmento do numero de turmas a-
puradoras sobrecarregar, consideravelmente, a sua tarefa, a nomeação de mais
alguns, para que se possam revezar em turmas, e solicitando, em seguida, uma
dispensa de quinze dias. O sr. Presidenté declarou achar o pedido justo,
pois que esses peritos vêm prestando ser viços ao Tribunal, desde a expedi-
ção das urnas, varios dias antes das eleições, até a presente data. Ademais,
o augmento do numero de turmas apuradoras tornára realmente excessivo o tra-
balho de apenas tres peritos, propondo S. Excia. que se consignasse em acta
um voto de louvor pelo desempenho dado por elles aos trabalhos confiados a
seu cargo. Ouvido o dr. Procurador, approvou o Tribunal a proposta, conce-
dendo os quinze dias de licença solicitados e designando, para substituil-os
a partir daquelle mesmo dia, 26, em turmas, ou pela forma que o president
do Tribunal julgasse mais pratica, os senhores: Sylvio Cabral de Noronha,
Jorge Corbisier, Carlos Alberto Gomes Cardim Fálho, Pedro França Pinto,
Achilles Nacarato, José Vargas Cavalheiro, Aoaquim Alcaide Valls, Carlos
Alberto Vanzolini, Mannilio Porto, Alberto Moreira Baptista, Roberto Moli-
na Cintra, Paulo Araujo Corrêa de Britto, José Olavo de Freitas e Marcel-
lo Godoy. Isto feito, o senhor Presidente submete á consideração do Tri-
bunal, os seguintes nomes para novos supplentes de membros de turmas apu-
radoras, para substituição daquelles que requererem dispensa, depois de
15 dias de serviço: Fabio Pacheco Fernandes - dr. Plinio Batelho do Amaral
dr. Sylvio José de Almeida Pires - dr. José Sampaio de Freitas - dr. Car-
los Figueiredo Sá - dr. Luiz Augusto Pereira de Queiroz - dr. José Camil-
lo Ferreira Rebello Neto - dr. Antonio de Queiroz Telles - Armando Peder-
neiras - dr. Adolpho Nardy Filho - dr. Manoel Carlos Aranha - dr. Anto-

nio Carlos Couto de Barros - dr. Renato Fonseca Rôdrigues - dr. Plinio da
 Rocha Azevedo - João Fernando de Almeida Prado - Francisco Baruel Neto -
 dr. Fernando Camargo Prestes - dr. Ricardo Capote Valente - dr. Argemiro
 Rodrigues de Siqueira - dr. Nicolau Asprino Junior - dr. Mario Bastos Cruz -
 dr. Horacio Belfort Sabino - Paulo Cockrane Suplicy - dr. Paulo de Almeida
 Barbosa - Octavio Lima e Castro - dr. Renato de Moraes Dantas - dr. Oswaldo
 Luné Porchat - José de Barros Abreu - dr. Goffredo Teixeira da Silva Telles -
 dr. Amador Sampaio - dr. Adalberto Leme Ferreira - dr. Teodoro Quartim Bar-
 bosa - Carlos Dias de Castro - dr. Nelson Meirelles Reis - dr. Raul da Cu-
 nha Bueno - Antonio Manoel Alves Lima - dr. Anesio Augusto do Amaral - dr.
 João Baptista Mello Peixoto - dr. Adhemar de Souza Queiroz - Eduardo Silva
 Ramos - dr. José Gavião Gonzaga - dr. Luiz de Oliveira Paranaguá - Moacyr
 de Salles Avila - dr. Raul de Almeida Prado - dr. Jurgutha Pereira de Ar-
 tiaga - Joaquim Cunto de Oliveira - dr. Antonio Ildefonso da Silva - Alcides
 Machado - Joviano Urbina Telles - José Pires de Oliveira Dias e dr. Lauro
 Cardoso de Almeida. Ouvido o dr. Procurador Regional, foi a escolha feita
 unanimemente aprovada pelo Tribunal. ¶ Antes de encerrar os trabalhos, o se-
 nhor desembargador Presidente fez ao Tribunal a seguinte exposição: já era
 sabedor o Tribunal das providencias tomadas pela Presidentia no sentido de
 acautelar, o mais possivel, a pureza do suffragio e punir os contraventores
 da lei eleitoral. Continuando nessa ordem de ideas, tinha acompanhada S.Exc
 na imprensa, as publicações feitas a respeito de todos os pontos do proces-
 so eleitoral, e vinha submeter ao Tribunal uma dessas criticas feita com re-
lação á guarda das urnas. Começa o senhor Presidente lendo os textos da le-
 gislação em vigor, referentes á materia, para que o Tribunal, á vista dos
 mesmos, possa dizer si o presidente devia continuar na acção seguida então,
 ou si devia modificá-la, de accordo com o que fosse decidido: preceituava o
 Código Eleitoral, no art.85, §§ 3º e 4º: § 3º: - "os candidatos, seus fis-
 caes ou delegados de partido têm o direito de vigiar a urna, desde o momen-

to da eleição, enquanto estiver na agencia e durante o percurso até o Tribunal Regional. W § 42: - "no Tribunal Regional ficarão as urnas á vista dos interessados, de dia e de noite". Desenvolvendo esse principio, o Tribunal Superior, nas instrucções expedidas para o ultimo pleito, determinara, no art.37: - "No Tribunal Regional, ficarão as urnas á vista dos interessados, de dia e de noite, guardadas por funcionarios do mesmo, que o Director da Secretaria designar e que se revesarão por turmas." As criticas que tinham sido publicadas na imprensa, a respeito do cumprimento desses preceitos legais, visavam a imperfeição do serviço de exhibição das urnas ao publico; entretanto, alguns meses antes da eleição, verificando a necessidade de ter o Tribunal Regional um predio que satisfizesse integralmente a todos os preceitos legais e as necessidades de boa ordem dos serviços de sua Secretaria, solicitara pessoalmente, numerosas vezes, do Governo do Estado, um edificio que se destinasse a esse fim e possuidor dos requisitos essenciaes ao cumprimento de todas as exigencias. O Governo do Estado, não puêra satisfazer immediatamente o pedido da Presidencia, todavia, com ~~xxxxxxxxxx~~ a aproximação do pleito, resolveu desalojar a Directoria Geral do Ensino, que funcionava no predio do antigo Congresso do Estado, para a installação de uma das secções da Secretaria do Tribunal. Nesse mesmo predio deviam ficar em exhibição as urnas e funcionar as turmas apuradoras. Verificara, no entanto, o senhor Presidente, desde logo, que tal exhibição poderia ser feita da melhor forma possivel, aproveitando-se o recinto da antiga Camara dos Deputados, ordenando assimque se retirasse do local todo o mobiliário e determinando que se transportasse para alli as estantes confeccionadas pelo Lyceu de Artes e Officios, para a guarda das urnas, á vista dos interessados. Em seguida, por determinação desta Presidencia haviam sido collocados ~~xxxxxx~~ varões de ferro nas janellas existentes nessa parte do ~~xxxxxxx~~ predio, nas tres paredes que formam o rectangulo correspondente á sala, de modo a permittir que o publico, de dia e de noite

fiscalizasse as urnas, ficando o edificio sob a guarda de força adequada. Á noite, ficaria o edificio fortemente illuminado, de modo que qualquer pessoa, aproximando-se das janellas, pudesse observar as urnas que lá se achavam guardadas. Quanto á guarda interna, S.Excia., de accordo com o Director da Secretaria, deliberara ficassem permanentemente, dentro do edificio, de dia e de noite, dois funcionarios do quadro deste Tribunal. Apesar de estipularem as instrucções que o Director designaria esses funcionarios, para que se revezem por turnas, nada impedia, contudo, sendo esse preceito facultativo, que não se desse tal revezamento, afim de que não ficassem certos funcionarios sobrecarregados de trabalho, num periodo de tão intensa actividade. Sendo como era neste Tribunal o serviço intensissimo e muito reduzido o numero de funcionarios, não seria conveniente tal revezamento, pois que cada um delles tinha sua occupação especializada e trabalhava diariamente mais de doze horas, alem de não ser o mesmo possivel, uma vez que os proprios encarregados da guarda das urnas tinham tambem a seu cargo o trabalho de juntar, a cada uma dellas, as correspondentes sobrecartas especiaes modelo nº 18-A, que contêm as folhas de votação e outros documentos, serviço que, alem de ser de grande responsabilidade, exigia consideravel trabalho de pesquisa. Entendia S.Excia. que os dois funcionarios designados para tal attribuição e que, portanto, deviam exercer suas funcções junto ás urnas, estavam naturalmente indicados para a guarda das mesmas. Determinaram tambem que, do dia anterior em diante, duas outras pessoas de confiança, requisitadas para esse fim, dormissem no interior do edificio, para a guarda dos dois funcionarios que, abnegadamente, lá se encontravam, desde o inicio da apuração. Alem disso, havia a força externa, que se revezava convenientemente, para a guarda do edificio e para evitar qualquer ataque eventual. Tendo, ha dias, um candidato destas eleições solicitado permissão para o ingresso dos candidatos, a qualquer hora do dia e da noite, na sala em que se encontravam as urnas, objectara á.

Excia. que jamais concordaria com essa medida porque, além de não ser ella necessaria, só poderia concorrer para a falta de garantia das urnas, pois, pelo systema de cintas de papel rubricado, approvado pelo Tribunal e existentes sobre as fechaduras lateraes das urnas, não podiam ficar ellas á mercê de qualquer pessoa. Sendo os candidatos em numero de mais de 500, no tumulto que se estabeleceria na sala em que se encontrassem não seria difficil a violação de taes sellos. Feito pelo candidato reclamante, em companhia do senhor Presidente o exame da disposição das urnas na sala, lealmente concordara em que se deveriam manter alli apenas funcionarios de toda confiança, pois que era S.Excia. o responsavel pela intangibilidade das cintas garantidoras da verdade das urnas. Fazia elle essas considerações ao Tribunal para que os senhores Juizes se manifestassem a respeito e se dignassem approvar ou reformar as deliberações tomadas sobre a guarda das urnas nas condições que acabara de expor. Ouvido o dr. Procurador Regional, este profere as seguintes palavras que, por proposta do desembargador Arthur Whitaker, deveriam ser consignadas em acta: " As Instruções expedidas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, para a realização do ultimo pleito, reproduzindo a disposição consignada noCodigo, art.85 § 3º, asseguraram, no art.36, aos candidatos, seus fiscaes ou delegados de partidos o direito de acompanhar a urna, desde o momento da eleição, até á sua chegada ao Tribunal Regional a que se destine. E, no art. 37, ampliando o dispositivo do § 4º do citado art.85 doCodigo, prescreveram que, no Tribunal Regional, ficarão as urnas á vista dos interessados, de dia e de noite, guardadas por funcionarios desse Tribunal, que o diretor da Secretaria designar, e que se revearão por turmas. É de primeira intuição que, traçando essas normas, teve em mira a legislação eleitoral outorgar aos interessados o direito de cooperar na guarda da inviolabilidade das urnas que encerram em seu bojo a vontade expressa do eleitorado. O exercicio desse direito, entretanto, força é que seja re-

gulado por medidas de ordem que amparem a execução do elevado pensamento do legislador, que é precisamente garantir, de modo seguro, a intangibilidade das urnas. É, para isso, de todo em todo indispensável, que o direito não degenere em abuso, e que se não permita que, deturpados os altos designios da lei, se ponha em risco a pureza da deliberação dos votantes manifestada através dos sufrágios.

Foi com a consciência iluminada por tão sabia orientação, que este Egregio Tribunal, respondendo a uma consulta sobre a maneira como devia ser interpretado o preceito do artº 36 das instruções, no que concerne ao direito que têm os candidatos, seus fiscais ou delegados de partido, de viajar e acompanhar as urnas, decidiu que esse direito deve ser exercitado com as devidas reservas, de feição que se concilie o interesse da coletividade, que reclama acatadamente absoluto a verdade do voto, com o interesse de cada candidato, fiscal ou delegado de partido, interesses esses que, malafortunadamente, nem sempre andam parelhinhos, sabido, como é, que não raro as paixões políticas conduzem aos mais deploráveis excessos. E, assim, deliberou este Tribunal, que no caso apontado, não sendo possível aos interessados viajar nos próprios vagões destinados ao transporte das urnas, lhes era, todavia, reconhecido o direito de, viajando no mesmo comboio, acompanhar, o quanto possível de perto, aquele transporte, fiscalizando-o em todas as estações e paradas, assistindo ao desembarque das urnas e seguindo-as até ao Tribunal.

Em se cogitando da execução do disposto no artº 37 das instruções, no que respeita á conservação e guarda das urnas no Tribunal, á vista dos interessados, de dia e de noite, sob vigilância de funcionários do mesmo Tribunal, é de aplicar-se identico criterio, de teor que o preceito da lei, abeberado em sentimentos de louvável liberalidade, não se confunda com o afrouxamento, que seria criminoso, das providencias de meticulosa e vigilante proteção que devem merecer as urnas

até a apuração dos sufragios. É do conhecimento do publico e, particularmente, deste Egregio Tribunal, o exagerado carinho, o escrupulo levado ás linhas mais extremas, com que o seu Digno Presidente cercou de infinitas cautelas o resguardo da inviolabilidade das urnas, por forma que as mais desapoderadas paixões partidarias não pudessem encontrar motivo, nem sequer lobrigar pretexto para suspeitar, de boa fé, que a vontade do eleitorado, externada por via de seus sufragios, não fosse religiosamente respeitada. Insere o jornal "O ESTADO DE SÃO PAULO", em sua edição de hoje, uma entrevista do illustrado professor ANHIA MELO, que á qualidade de membro da Comissão Técnica nomeada pelo sr. Desembargador Presidente deste Tribunal, para cercar de garantias de inviolabilidade as urnas, e de verificar, antes da apuração, que as meamas não foram violadas, - alia a particularidade de ser membro preminente de um dos grandes partidos em luta. Manifestando-se acerca do momentoso caso, aquele preclaro paulista demonstra, de modo cabal, a impossibilidade de ser a urna violada sem que tal fato seja desde logo verificado pelos peritos, pelo presidente da mesa apuradora, pelos demais membros dela componentes, pelos candidatos e numerosos fiscais que diariamente acompanham os trabalhos da apuração. E testifica, com a sua autoridade, que até ao presente já passaram por essa verificação para mais de duzentas urnas, sem que nelas se notasse a mais minima duvida. Adotou e pôs em pratica o Snr. Desembargador Presidente todas as medidas possiveis para fazer cumprir o dispositivo do artº 37 das Instruções, sem negligenciar, por outro lado, a defesa da incolumidade das urnas. Muito ao revés, sobreexcedeu de muito, em cautelas, a todas as exigencias da lei. Dia e noite a população de São Paulo pôde livremente desfilar diante das largas janelas gradeadas que dizem para a praça publica, e que a todos permitem divisar o salão, copiosamente illuminado, onde jazem, como despojos sagrados, as urnas confiadas á guarda constante de funcionarios do Tribunal, á espera do momento da apuração. Penso, convictamente, que o Snr. Desembargador Presidente

obrou, como de uso, e nesse passo mais do que em qualquer outro, com redobrada previdencia, sabia previsão, alta compreensão de suas responsabilidades, acendrado sentimento de respeito á lei e aos direitos alheios. Os seus atos, portanto, a meu sentir, merecem do Egregio Tribunal mais do que aprovação; louvor e aplauso." O dr. Alcides de Almeida Ferrari, pedindo a palavra pela ordem propoz fosse transcripta na acta a seguinte entrevista concedida naquelle dia ao Estado de São Paulo pelo dr. Anhaia Mello, ^{que} respondia cabalmente a todas as criticas, demonstrando não haver motivo para suspeitas, proposta essa approvada pelo Tribunal. Entre as arguições manifestamente cavilosas que se têm formulado contra o pleito de 14 do corrente, circuculou nestes ultimos dias o rumor de que as urnas, entregues a guarda do Tribunal Eleitoral, seriam susceptiveis de violação. por um lado. affirmava-se que materialmente não haveria maiores difficuldades na operação e, de outra parte, allegava-se que a vigilancia no recinto do Congresso era insufficiente. Embora ja tenhamos divulgado os requisitos technicos das urnas utilizadas no pleito recente, preferimos insisitr no assumpto, para que a atoarda crescente não venha ainda a salpicar a reputação insuspeitavel de nossa magistratura eleitoral. Para contestar as grosserias mystificações que o "Correio Paulistano", orgam official do P.R.P.. tem se comprazido em diffundir - não pôde haver mais autorisada palavra do que a dos seus proprios correligionarios. Por isso, deliberámos ouvir, hontem a opinião do dr. Luiz Anhaia Mello. O distincto engenheiro milita na politica do Estado, como um dos elementos de maior destaque do Partido Republicano Paulista, tanto que é membro da sua commissão coordenadora do pleito na capital. - É preciso - disse-nos o dr. Luiz de Anhaia Mello - acabar de uma vez por todas com essas suspeitas de violação das urnas. Antes de tudo, acho que o presidente do Tribunal Eleitoral tem errado, mas por excesso de zelo e de precauções. Então nesse caso as providencias que tem determinado para assegurar a in-

violabilidade das urnas. O Código Eleitoral lhe atribue a prerrogativa de rubricar a cinta que veda a fenda da urna por onde são introduzidas as sobrecartas. Essa simples assignatura seria sufficiente, ainda mais tratando-se de uma personalidade inatacavel como o dr. Sylvio Portugal. Entretanto, o presidente do Tribunal Eleitoral entendeu que essas cintas fossem ainda assignadas por tres peritos, especialmente designados para isso : dr. Moysés Marx, dr. Ary Torres e eu. Acredito mesmo que minha inclusão nessa comissão tenha obedecido, afora outras razões, á minha caracterisação partidaria, pois sou um perrepista sincero. Ahi está uma preocupação excessiva de pôr todos os trabalhos eleitoraes a coberto de qualquer suspeição. - Mas, allega-se que o recinto, onde estão recolhidas as urnas, não pode ser visitado a qualquer hora pelos interessados. - Não podem effectivamente. É nem podia ser de outro modo. Entre os diversos elementos que garantem a inviolabilidade das urnas, ha alguns que têm na sua propria fragilidade de sua melhor condição de segurança. A cinta rubricada está nesse caso. Sem fazer imputações a quem quer que seja, é licito admittir que um visitante embora desinteressado do resultado do pleito, por simples perversidade ao passar por uma urna, com um gesto rapido, damnificasse esse sello o que seria sufficiente para annullar a votação dessa urna. Mas o essencial a assignalar, nessa questão de vigilancia é que qualquer ensaio de violação seria inutil, porque a comissão de peritos tem abundantes recursos para identificar o menor vestigio de uma tentativa dessas natureza. Com effeito, transportada a urna do deposito para a junta apuradora, alli os tres peritos verificam exhaustivamente, a presença de todos os interessados, os dispositivos de segurança. Se este estão irreprehensivelmente em ordem, a urna é entregue a junta apuradora, que procede a contagem dos votos. Mais de duzentas urnas já passaram por essa verificação rigorosa, sem que nenhuma dellas revelas-

se o mais longinquo vestigio de manipulação. Estavam todas como deviam estar. E eu estou absolutamente seguro de que, dentro do Tribunal, nada póde acorrer que autorise sequer a suspeita de uma violação. - E esses dispositivos de segurança estão á prova de todas as violações ? - Claro que tudo é possível neste mundo. Podé ser, por exemplo, que hoje seja o dia do juizo final e que, amanha, despertemos a valle de Josaphat. Mas, dentro do conceito commum das coisas viaveis são de tal ordem as diffuculdades que, posso affirmar, praticamente é impossivel a violação das urnas, depois de sua entrada no Tribunal. E se o foram antes, isso será verificado com rigor e segurança. Veja bem que todos os elementos, que constituem os dispositivos de segurança, foram feitos especialmente para o fim a que se destinavam e com requisitos taes que uma contravenção seria fatalmente descoberta. Até hoje, não me consta que alguém houvesse logrado falsificar uma chave yale. Pois as fechaduras de todas as urnas, em numero de 1.644, são Yale. A cinta rubricada pelo presidente e secretario do Tribunal e pelos tres peritos é de um papel especial, com uma impressão dos dizeres - Tribunal Regional Eleitoral de S. Paulo, em typos meudos e feita pelo processo de "linha d'agua". Quer dizer é um papel especialmente fabricado para esse fim. Os sellos de chumbo e a cinta de latão são fechados com um alicate especial timbrado, em cujos dizeres ha defeitos propositaes. E. possível imitar esse timbre, mas é impossivel imitar esses defeitos, que, no caso de uma fraude seriam indicios segurissimos de identificação. Assim por diante, ha varios segredos, nos dispositivos de segurança, que promptamente denunciariam a mystificação. Agora, mesmo que alguém conseguisse obter os selos de chumbo, o arame especial, o alicate timbrado, a cinta de latão, os ilhoses e mais uma chave Yale - são 1.644 chaves diferentes - ainda ha a cinta rubricada pelo presidente e pelo secretario do Tribunal Eleitoral e pelos tres peritos, para

eliminar qualquer duvida. A falta da cinta inutilisada a urna, e assim tambem a falta de qualquer dessas cinco assignaturas, que, diariamente, são uma por uma, minuciosamente, escrupulosamente authenticadas pelos seus proprios autores, antes da urna ser aberta na junta apuradora. Até hoje, como lhe disse nenhuma sombra de vestigio de violação foi encontrada em mais de duzentas urnas examinadas. Se nas urnas que restam das 1.644 utilizadas no ultimo pleito algum indicio revelar que houvesse siquer tentativa de violação - os peritos não precisam que alguém lhes acuda com conselhos e suggestões, por que conhecemos integralmente nossos deveres. - Ainda uma pergunta: houve sobra dessas cintas rubricadas ? - Sobraram duas cintas, que continham as cinco assignaturas, mas, essas, foram immediatamente queimadas na presença dos signatarios. Como vê, houve e ha um luxo de precauções, que invalida toda eiva de suspeição, quanto a possibilidade de serem as urnas violadas, sem vestigio evidente. Não entro na apreciação de outra qualquer irregularidade que possa ter inquinado de vicios o pleito de 14 do corrente, mas do ponto de vista tecnico as urnas eleitoraes estão a salvo de suspeitas, que, por desarrasoadas, devem cessar de uma vez por todas." A seguir o Desembargador Vieira Ferreira, manifestando-se a respeito, declara não ser possivel conseguir melhor disposição da sala em que estão guardadas as urnas. O systema adoptado pelo sr. Presidente era ideal porque, do mesmo passo, assegurava^{sua} ~~xxx~~ intangibilidade, permittindo a completa fiscalização das mesmas, como si estivessem em praça publica. O desembargador Affonso José de Carvalho, pedindo a palavra, disse que, ao visiatr na tarde da vespera a sala das urnas, sentira crescer a admiração que tinha pelo senhor Desembargador Presidente, em face das providencias por s. excia. tomadas para a bõa ordem dos trabalhos eleitoraes. O Desembargador João Baptista Pinto de Toledo confirma a sua opinião, acrescentando que, por occasião de sua visita á sala das urnas, tivera os seus passos embargados, só lhe tendo sido permittido o ingresso, depois de declinar a sua qualidade de

Juiz do Tribunal. Posto a votos, o Tribunal, por unanimidade, aprovou essas propostas e as providencias tomadas pelo senhor desembargador Presidente para garantia da inviolabilidade das urnas. Antes de serem encerrados os trabalhos do dia, o snr. dr. Procurador Regional, pedindo a palavra, fez a seguinte proposta: "Sr. Presidente, como V.Excia. acaba de testemunhar, os funcionarios da Secretaria do Tribunal se têm excedido a si proprios no desvelo do cumprimento de seus deveres. Alem de prestarem esse serviço á causa publica, têm elles conseguido notavel economia para o erario publico, ~~evitando~~ evitando a necessidade de se contractar, com vencimentos elevados, outras turmas auxiliares de seus trabalhos. Para isso têm trabalho quasi ininterruptamente, até altas horas da noite. Penso, pois, que não fazemos mais que lhes prestar um acto de justiça, autorizando V.Excia. a providenciár para que aos mesmos seja abonada uma gractificação correspondente a um mez de vencimentos. Essa ^{esta} gractificação, muito aquem dos que esses funcionarios merecem, ~~manuêtu~~ ma maneira de reconhecer a excellencia dos serviços prestados ao Tribunal." Entrando em discussão a proposta, declarou o snr. dr. Plinio Barreto dar-lhe o seu inteiro apoio. Receiava, porem, que, tal como acontecera no anno anterior, essa gractificação não fosse effectivada pelo ~~governo~~ governo federal. Assim lembrava que, nessa hypothese, fossem contados para esses funcionarios 6 mezes de trabalho, na sua folha de serviços, para os efeitos da aposentadoria. O senhor Presidente lembra então que, alem dos funcionarios do quadro, conta o Tribunal com funcionarios contractados, pois que o desenvolvimento extraordinario dos trabalhos da Secretaria não permittiria que o restricto quadro do seu funcionalismo, apesar de toda sua dedicação, pudesse realizar o serviço a seu cargo. Assim, propunha se alterasse as duas propostas feitas, para o fim de se conceder a gractificação e determinar a contagem do tempo de seis mezes ~~xxxxxxxxxx~~, ao mesmo tempo, áquelles funcionarios. Quanto á gractificação, como o governo federal havia autori-

zado ás interventorias a attender as despesas do serviço eleitoral, despesas essas que seriam levadas ao debito do governo da União, o Tribunal poderia requisitar do governo do Estado a importancia necessaria para esse fim sendo taes gractificações concedidas, a juizo do presidente do Tribunal, aos funcionarios contractados ou requisitados e aos do quadro que mais se tivessem ~~esforçado~~ esforçado. O Tribunal approvou unanimemente essa proposta. Por suggestão do dr. Plinio Barreto, igualmente approvada pelo Tribunal, seria solicitada do Governo do Estado a consignação de seis mezes de trabalho para os effeitos da aposentadoria, aos funcionarios estadoaes postos á disposição do Tribunal para auxiliar os trabalhos das turmas apuradoras e a apuração em geral. Nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador Presidente encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario interino, redigi e assigno.